



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 96/2017

Processo de Compras nº 96/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº  
63/2017

173  
Kely C. F. Spina  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

## CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2017

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA APUCARANA AUTO PEÇAS S/A

A **Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 72.483.597/0001-83, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, nesta cidade de Lidianópolis – Paraná, neste ato representada pelo Presidente, **Dorival Caetani**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.804.722-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.952.909-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 149, Lidianópolis - PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **APUCARANA AUTO PEÇAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Guarapuva, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.263.558/0001-69, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Gilson Carlos Ferreira, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 41807873, inscrito no CPF/MF, sob nº 483.765.409-63, residente, domiciliado na cidade de Ivaiporã-Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Edital nº **63/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2017**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 27/12/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **aquisição de um veículo 0KM, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05(cinco) passageiros para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, conforme segue:**

| Item | Descrição   | Marca     | Quant. | Valor Unit.   | Valor. Total  |
|------|---|-----------|--------|---------------|---------------|
| 1    | 01 (um) Veiculo - NOVO<br>- Pintura METÁLICA<br><br>Veículo automotor,<br>bicombustível (álcool e<br>gasolina); zero km,<br>fabricação nacional<br>mínimo de 98 CV (na<br>gasolina), ano/modelo,<br>mínimo, 2017/2018,<br>pintura METÁLICA, 4<br>(quatro) portas,<br>capacidade de 5<br>passageiros, ar | CHEVROLET | 1,00   | R\$ 53.900,00 | R\$ 53.900,00 |

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 96/2017

Processo de Compras nº 96/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº  
63/2017

174  
Kely C. F. Spindis  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>condicionado quente/frio, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, airbag dianteiro duplo, travamento central remoto, Rádio AM/ FM com CD player/ Mp3 player / Bluetooth / Entrada USB e entradas auxiliares e ou multimídia, rodas de liga leve ou ferro, freios ABS nas quatro rodas,</p> <p>Garantia total de no mínimo 1 ano, com no mínimo 1 revisão gratuita e com todos os acessórios e itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN/DETRAN.</p> <p>- Caixa (transmissão): manual/automática/mecânica de 5 ou 6 marchas à frente e 1 ré;</p> <p>- Rodas: R 15 ou acima;</p> <p>- Reservatório para combustível, mínimo: 48 litros; CÂMARA DE VEREADORES</p> |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

Valor Total Homologado - R\$ 53.900,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 63/2017 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE**



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 96/2017

Processo de Compras nº 96/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº  
63/2017

Key C. F. SP/11/150  
Sec. Mun. Lic. e Contr. 0  
Decreto nº 3.204/2017

e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 63/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017** que deu origem ao presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 96/2017

Processo de Compras nº 96/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº  
63/2017

Key C. F. Spinaassi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 2.204/2017  
176

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

A partir da efetiva entrega, constatado **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, o objeto deverá ser substituído pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§1º - Deverá ser oferecida pela empresa fornecedora do veículo garantia total mínima de 01 (um) ano, com no mínimo **02 (duas) revisões gratuitas**, contados a partir de seu recebimento. As revisões deverão ocorrer junto a concessionária autorizada, já que se busca proteger a garantia mínima de 01 (um) ano.

§2º - Os **componentes** e peças do veículo, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§3º - O veículo deverá ser entregue acompanhado do **respectivo manual operacional, em português**, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto.

§4º - O veículo deverá ter o primeiro emplacamento para com o Município de Lidianópolis.

§5º - O veículo deverá **obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições mínimas constantes no Anexo I**.

§6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do produto será de forma integral no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD)**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO**.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 96/2017

Processo de Compras nº 96/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº  
63/2017

Ref. C. F. Spindass  
Ser. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 2.204/2017

diferentes das constantes no **ANEXO I** e da **MARCA** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

**01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52.00.00 – DESPESA: 08.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 96/2017

Processo de Compras nº 96/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº  
63/2017

Kely C. F. Salgado  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 2.204/2017

influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 53.900,00** (Cinquenta e três mil e novecentos).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 96/2017

Processo de Compras nº 96/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº  
63/2017

Key C. F. Spingossi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.224/2017

lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

*Assinatura*  
*RS*

Kely C. P. Spingossi  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 96/2017  
Processo de Compras nº 96/2017  
Modalidade: Pregão Presencial nº  
63/2017

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lidianópolis-PR, 28 de Dezembro de 2017.

**Dorival Caetani**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Contratante

**APUCARANA AUTO PEÇAS S/A**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF  
474035999-91

Assinatura e CPF  
004.172.379-10



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

181  
Kely C. F. Spingoss  
Sec. Mun. Lic. e Compras  
Decreto nº 3.204/2017

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 053/2017**

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

**CONTRATADO:** APUCARANA AUTO PEÇAS S/A

**CNPJ:** 75.263.558/0001-69

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

**VALOR:** R\$ 53.900,00(cinquenta e três mil e novecentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 28/12/2017

**TÉRMINO:** 26/12/2018.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 063/2017 homologado em 28/12/2017.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/12/2017.

**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - FONE (44) 3251 - 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**DECRETO 174/2017**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 413 de 20 de dezembro de 2016:

**DECRETA**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Poder Executivo, a abrir, em corrente exercicio financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (Quinze mil e novecentos reais), destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento para o programa em execução, a saber:

|  |                |  |            |                 |
|--|----------------|--|------------|-----------------|
| Órgão  | 02             | PODER EXECUTIVO  |            |                 |
| Unidade  | 004            | GABINETE DO VICE- PREFEITO                             |            |                 |
| Função   | 04             | ADMINISTRAÇÃO  |            |                 |
| Sub-função   | 122            | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                    |            |                 |
| Programa   | 0004           | PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR                     |            |                 |
| Projeto/Atividade  | 2036           | Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito |            |                 |
| Recurso  | 1000           | Recursos Livres  |            |                 |
| Elemento   | 3.3.90.14.0000 | (38) - Diárias - Passaol Civil                         | R\$        | 1.000,00        |
| <b>Soma Manutenção das Atividades de Gabinete do Vice Prefeito</b> |                |  | <b>R\$</b> | <b>1.000,00</b> |
| <b>Soma Poder Executivo</b>  |                |  | <b>R\$</b> | <b>1.000,00</b> |

**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - FONE (44) 3251 - 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Soma Secretaria Administrativa** R\$ 13.504,00

Órgão 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Unidade 001 DIVISÃO DE FINANÇAS  
Função 04 ADMINISTRAÇÃO  
Sub-função 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa 0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL  
Projeto/Atividade 2010 Manutenção da Seção de Tesouraria  
Recurso 1000 Recursos Livres  
Elemento 3.3.90.39.0000 (74) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 13.000,00  
**Soma Manutenção das Atividades da Seção de Tesouraria** R\$ 13.000,00

Órgão 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Unidade 001 DIVISÃO DE FINANÇAS  
Função 04 ADMINISTRAÇÃO  
Sub-função 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa 0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL  
Projeto/Atividade 2037 Manter as Restituições e Indenizações a Convênios  
Recurso 1000 Recursos Livres  
Elemento 3.3.90.93.0000 (85) - Indenizações e Restituições R\$ 500,00  
**Soma Manutenção das Restituições e Indenizações a Convênios** R\$ 500,00  
"Juntos construindo um futuro melhor"

Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURAS E ESPORTES  
Unidade 001 SUPERVISÃO GERAL  
Função 12 EDUCAÇÃO  
Sub-função 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Programa 0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER  
Projeto/Atividade 2029 Manutenção do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária  
Recurso 1000 Recursos Livres  
Elemento 3.3.90.30.0000 (171) - Material de Consumo R\$ 100,00  
**Soma Manutenção de Cemitério Municipal e da Capela Mortuária** R\$ 100,00  
Órgão 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURAS E ESPORTES  
Unidade 001 SUPERVISÃO GERAL  
Função 12 EDUCAÇÃO  
Sub-função 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa 0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER  
Projeto/Atividade 2042 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil  
Recurso 1000 Recursos Livres  
Elemento 3.3.90.39.0000 (268) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 200,00  
**Soma Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental** R\$ 200,00

**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - FONE (44) 3251 - 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Órgão 07 SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO  
Unidade 001 DIRETORIA GERAL  
Função 04 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Sub-função 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa 0003 PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA  
Projeto/Atividade 2083 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento  
Recurso 1000 Recursos Livres  
Elemento 3.3.90.30.0000 (411) - Material de Consumo R\$ 100,00  
**Soma Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento** R\$ 100,00  
**Soma Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento** R\$ 100,00

Órgão 08 SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO  
Unidade 001 DIRETORIA GERAL  
Função 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sub-função 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa 0021 PROGRAMA DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL  
Projeto/Atividade 2071 Manutenção Geral de Secretaria de Assistência Social  
Recurso 1000 Recursos Livres  
Elemento 3.3.90.39.0000 (460) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 200,00  
**Soma Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social** R\$ 200,00  
**Soma Secretaria de Trabalho, Ação Social e Habitação** R\$ 200,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de R\$ 15.800,00 (Quinze mil e novecentos reais), sendo que provenientes de: - Anulação parcial de dotações do orçamento.

**L - ANULAÇÃO PARCIAL**

Órgão 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURAS E ESPORTES  
Unidade 006 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO  
Função 12 EDUCAÇÃO  
Sub-função 365 EDUCAÇÃO INFANTIL  
Programa 0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER  
Projeto/Atividade 2047 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Infantil  
Recurso 1000 Recursos Livres  
Elemento 3.3.90.38.0000 (392) - Outros Serviços de Terceiros -

**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**DECRETO Nº 178/2016**

Dispõe sobre o programa financeiro para o exercício de 2016, bem como o programa de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, no termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos nº 17 e 18 da Lei Municipal nº 352/2007 de 26 de junho de 2016, e alterações posteriores e a Lei Municipal nº 410/2016 em seu artigo 1º e a Lei do que consta dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecidas para o exercício de 2016 a programação financeira a o programa de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º. O cronograma de que trata o artigo anterior, a finalidade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitar todas as vinculações legais.

Art. 3º. No tocante ao programa de desembolso, as despesas serão definidas individualmente para cada mês, observando os valores mensais estabelecidos mediante o cronograma de desembolso.

Art. 4º. Cabe aos órgãos setoriais de Município o cumprimento do disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 352/2007 de 26 de junho de 2016.

Art. 5º. O ordenador de despesas no exercício de 2016 incluirá nos autos a Pag. de Despesas, observado o art. 2º. Fica autorizado até o montante constante.

Art. 6º. O ordenador de despesas, desde que respeitados os montantes do Anexo deste Decreto, poderá:

- proceder ao pagamento dos limites entre órgãos;
- proceder ao pagamento de despesas em nome do Município para pagar as Despesas Operacionais;
- proceder ao pagamento de despesas em nome do Município para pagar as Despesas Operacionais;
- proceder ao pagamento de despesas em nome do Município para pagar as Despesas Operacionais;

Art. 7º. Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei Municipal nº 448/2017 de 07 de julho de 2017 "LDO" o ordenador de despesas deverá promover a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º. Os Diretores de Departamento Municipal, no âmbito de suas competências, estarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 27 (vinte e sete dias) do mês de Dezembro de 2017.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado no Departamento de Administração, data supra.

**GERARDO ANANIAS PINTO**  
Diretor de Tesouraria

"Juntos construindo um futuro melhor"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ  
AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000  
TELEFONE: (43) 3477-1122 - E-MAIL: licitacao@pmjijvaipr.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2017**  
ID. CONTRATO: 1950

**MODALIDADE: Dispensa Nº 36/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR**

**CONTRATADA: MACEDO HOTEL E RESTAURANTE LTDA - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (CANTORES E SUAS EQUIPES) DECORRENTE A COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTIICO-ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.**

**VALOR TOTAL: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
02.002.04.122.0010.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
04.005.04.122.0010.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de março de 2018.**

**DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2017.**

São João do Ivaí, 28 de dezembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
RUA MARCELO DE FRANCA  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**AVI PRORRO**

**Pregão**  
Processo Adm

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 4 VEÍC CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 UNIVERSITÁRIOS DO MUNICIP S ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO A O Município de Faxinal ora dena a todos os interessados que o Pr para o dia 09 de Janeiro de 20 Janeiro de 2018 às 08:30 a entrada**

Informações Complementares a c Brasil, 694 - Centro - Fone (43) 3 ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Prefeitura

**YLSO**

**AVIS**

**Pr**  
Processo Adm

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 4 VEÍC CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 UNIVERSITÁRIOS DO MUNICIP ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANE**

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**  
Informações Complementares a c Brasil, 694 - Centro - Fone (43) 3 ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Prefeitura

**YLSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
Estado do Paraná

Exercício: 2017

**Dec**

**Art**

Adicional Suplementar, no Orçamento (quarenta e três mil e oitenta e sete reais) Operacionais.

|                                 |         |       |       |
|---------------------------------|---------|-------|-------|
| Suplementares                   |         |       |       |
| 07.000.00.000.0000.0.000.0.000. | SECRET  |       |       |
| 07.022.00.000.0000.0.000.0.000. | DIVIS/D |       |       |
| 07.022.12.361.0000.0.2.035.     | MANUT   |       |       |
| 175 - 3.1.90.11.00.00           | VENCI   | 1103  | PESSO |
| 47.022.12.361.0010.2.036.       | MANUT   |       |       |
| 177 - 3.1.90.13.00.00           | OPRE    | 1103  | OPRE  |
| 09.025.00.000.0000.0.000.0.000. | SECRET  |       |       |
| 09.025.00.000.0000.0.000.0.000. | FUNDC   |       |       |
| 09.025.10.301.0008.2.030.       | MANUT   |       |       |
| 293 - 3.1.90.11.00.00           | OPRE    | 01495 | VENCI |
| 09.025.10.301.0008.2.104.       | MANUT   |       |       |
| 306 - 3.1.90.11.00.00           | SOCIAL  | 01496 | VENCI |
|                                 | PESSO   |       |       |

**Art**

Decreto, servirá como recurso discriminatório abaixo, de acordo com:

|                                 |         |      |       |
|---------------------------------|---------|------|-------|
| Releas                          |         |      |       |
| 07.000.00.000.0000.0.000.0.000. | SECRET  |      |       |
| 07.022.00.000.0000.0.000.0.000. | DIVIS/D |      |       |
| 07.022.12.361.0010.0.2.035.     | MANUT   |      |       |
| 189 - 3.3.90.39.00.00           | OUTR    | 1103 | EQUIP |
| 193 - 4.4.90.52.00.00           | OUTR    | 1103 | EQUIP |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
Estado do Paraná

Exercício: 2017

|                                 |        |       |       |
|---------------------------------|--------|-------|-------|
| 09.000.00.000.0000.0.000.0.000. | SECRET |       |       |
| 09.025.00.000.0000.0.000.0.000. | FUNDC  |       |       |
| 09.025.10.301.0008.2.045.       | MANUT  |       |       |
| 272 - 3.3.90.30.00.00           | MATT   | 01495 | VENCI |
| 09.025.10.301.0008.2.049.       | MANUT  |       |       |
| 290 - 3.3.90.30.00.00           | OPRE   | 01495 | MATT  |
| 291 - 3.3.90.39.00.00           | MANUT  |       |       |
| 09.025.10.301.0008.2.087.       | MANUT  |       |       |
| 300 - 4.4.90.52.00.00           | OUTR   | 01495 | EQUIP |
| 09.025.10.301.0008.2.087.       | PAB    |       |       |
| 301 - 3.3.90.30.00.00           | OPRE   | 01495 | MATE  |
| 302 - 3.3.90.30.00.00           | OUTR   |       |       |
| 303 - 3.3.90.39.00.00           | OPRE   | 01495 | OUTR  |
| 304 - 4.4.90.52.00.00           | OUTR   | 01495 | EQUIP |
| 09.025.10.301.0008.2.104.       | SOCIA  |       |       |
| 315 - 3.3.90.39.00.00           | OUTR   | 01496 | VENCI |



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal N° 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO N° 1846

Lidianópolis, Quinta-Feira, 28 de Dezembro de 2017

PORTARIA N.º 2.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares aos servidores público municipais.

| SERVIDOR (A)                   | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE GOZO         |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Aparecido Gonçalves Firino     | 01/01/2017 a 31/12/2017 | 26/12/2017 a 09/01/2018 |
| Clovis Lopes                   | 06/04/2017 a 05/04/2018 | 26/12/2017 a 09/01/2018 |
| Edivaldo Caetani               | 07/03/2017 a 06/03/2018 | 26/12/2017 a 09/01/2018 |
| João Rodrigues Ferreira        | 13/05/2015 a 12/05/2016 | 26/12/2017 a 09/01/2018 |
| Oswaldo Dias                   | 30/06/2017 a 29/06/2018 | 26/12/2017 a 09/01/2018 |
| Sergio Antonio Pasquarelli     | 07/06/2016 a 06/06/2017 | 26/12/2017 a 09/01/2018 |
| Lourival da Rodrigues da Rocha | 01/01/2017 a 31/12/2017 | 26/12/2017 a 09/01/2018 |
| Juarez Aparecido Guimaraes     | 18/03/2014 a 17/03/2015 | 26/12/2017 a 09/01/2018 |
| Thiago Donizete R Torres       | 02/02/2016 a 10/02/2017 | 26/12/2017 a 09/01/2018 |

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

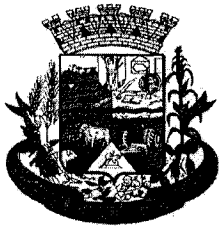
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 053/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**CONTRATADO: APUCARANA AUTO PEÇAS S/A**

**CNPJ: 75.263.558/0001-69**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal N° 608/2012, com a Lei Complementar n°31/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO N° 1846

Lidianópolis, Quinta-Feira, 28 de Dezembro de 2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

**VALOR:** R\$ 53.900,00(cinquenta e três mil e novecentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 28/12/2017

**TÉRMINO:** 26/12/2018.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial n° 063/2017 homologado em 28/12/2017.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/12/2017.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 034-2017.

O Prefeito do Município de Lidianópolis – PR, no uso de suas atribuições legais convoca a Conselheira Tutelar Suplente para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no período de 29/12 a 03/01/17, (somente dias úteis), das 8:00/11:00 as 13:00/17:00, para cumprirem conforme § 1º. da lei 712/2015.

| Classificação Suplentes | Nome do Candidato      | Quantidade de Votos |
|-------------------------|------------------------|---------------------|
| 6º                      | KARIN MELAINE MELINSKI | 86                  |

**OBS.:** A Conselheira tutelar suplente fica dispensada de apresentar toda a documentação de admissão, devendo apresentar somente os documentos que foram modificados após a última nomeação.

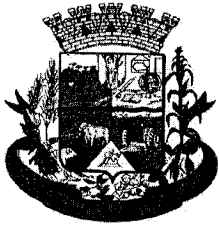
LIDIANOPOLIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2017

**LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MEI, ME ou EPP**

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **15/01/2018**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** a preços fixos e irrevogáveis, objetivando o **PREGÃO PRESENCIAL** visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços em atividades esportivas, compreendendo: taxas de arbitragem, prestação de serviços de profissionais técnicos para atender a Secretaria de Esportes, bem como contratação de instrutores para oficinas voltadas às Secretarias de Esporte, Educação e Assistência Social para o período de 12 meses.** Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **08h30min às 08h55min do dia 15/01/2018**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira,



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1846**

**Lidianópolis, Quinta-Feira, 28 de Dezembro de 2017**

das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 28 de dezembro de 2017.

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito do Município